ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019. OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia, arquitetura e/ou construção civil para execução de obra de construção de Cancha de Laço no Parque Municipal e Cerro Negro.

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, na sala de licitações do Município de Cerro Negro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 774/2018, sob a presidência do Sr. Rodrigo de Borba Machado, membros o Sr. Arisson Nunes Kley e o Sr. Laercio Varela da Silva, com a finalidade de efetuar o julgamento da documentação, referentes à Licitação em epígrafe, suspensa na sessão pública do dia 29/04/2019. Inicialmente registramos que as licitantes ALAN MARCUS BLANC & CIA LTDA e B&P – CONSTRUTORA EIRELI, apresentaram documento comprovando o enquadramento como ME/EPP, podendo assim usufruir os benefícios concedidos pela Lei Federal 123/06. Após detalhada análise na documentação constatou-se que a licitante ALAN MARCUS BLANC & CIA LTDA, apresentou erro no cálculo da Solvência Geral (SG) prevista no alínea i.1, constando na declaração 17,04 quando na realidade corresponde a 49,69, conforme cálculos efetuados pelo comissão em anexo, o que compre ao exigido para o item, também apresentou o documento exigido na alínea “b” do item 5.1 vencido, contudo lhe será concedido o benefício previsto na Lei 123/06, para regularizar a situação, coso se sagre vencedor, do certame, bem como cumpriu com os demais requisitos de Habilitação, sendo assim julgada pré-habilitada. A licitante SERVIÇOS DUARTE & FERREIRA LTDA apresentou dentro do envelope de 01 - habilitação sua Proposta de Preços, não constando nenhum dos documentos exigidos no subitem 5.1 do Edital, sendo assim, com base no subitem 7.4 do Edital, julgada inabilitada. Já a licitante B&P – CONSTRUTORA EIRELI apresentou 3 atestados de capacidade técnica, contudo nenhum de construção de uma canha de laço com no mínimo 50% da metragem prevista para a obra desta licitação, desatendendo assim ao exigido na alínea “k” do subitem 5.1 *(Atestado de capacidade técnica por execução de obra de características semelhantes à obra objeto desta licitação (assim entendido a construção de uma canha de laço com no mínimo 50% da metragem prevista para a obra desta licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e expedido em nome de responsável técnico da licitante (cujo nome deverá constar da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU, referida na alínea “j” acima) e acompanhado da competente Certidão de Acervo Técnico – CAT a que estiver vinculado*), sendo assim, com fulcro no subitem 7.4 do Edital, julgada inabilitada. O presidente informou que a contar da publicação do extrato do presente julgamento, através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, será aberto o prazo 05 (cinco) dias úteis, para apresentação de recurso administrativo, ficando os autos abertos a consulta com vistas franqueadas do processo. E, em não havendo a interposição de recurso, ficam desde já a licitante habilitada intimada para abertura do envelope 02 – proposta de preços, na data de **14 de maio de 2019, as 10h**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

|  |  |
| --- | --- |
| RODRIGO DE BORBA MACHADOPresidente da CPL | ARISSON NUNES KLEYMembro da CPL |
| LAÉRCIO VARALA DA SILVAMembro da CPL |